

---

PRE 145.20  
São Paulo, 03 de abril de 2020.

**Para:**  
**PRESIDENTES E EXECUTIVOS DAS ASSOCIAÇÕES DE MARCA**

**C.C: Diretoria Executiva  
Regionais e Sincodiv's  
Conselho de Ex-Presidentes  
Conselho Jurídico**

**Ref.: Coronavírus - Minuta de Mandado de Segurança Preventivo -  
prorrogação de tributos federais**

Prezados senhores:

Visando dar suporte às Associações de Marcas e suas redes, enviamos em anexo uma minuta de Mandado de Segurança preventivo visando a postergação do pagamento dos tributos federais.

Esta minuta foi preparada pelos assessores jurídicos da FENABRAVE com o espírito único de auxiliar as Associações e seus associados, cabendo a cada Associação definir a conveniência ou não de distribuir tal minuta à sua rede, bem como aos assessores jurídicos das empresas que a receber, avaliarem sua adequação e conveniência à realidade da empresa.

Esclarecemos que a minuta apresentada é de Mandado de Segurança a ser impetrado individualmente, dado que a ação coletiva poderia gerar questionamentos de ordem processual (legitimidade do autor ou da autoridade coatora) e formal (necessidade de Assembleia autorizativa ou de documentação individualizada dos associados autorizando o ingresso da medida) o que exigiria muito tempo para viabilizar.

Sabemos que o governo federal anunciou [que as](#) medidas na área tributária seriam emitidas (especialmente para PIS, COFINS, INSS Patronal), sendo que até o momento da expedição desta correspondência ainda não foram publicadas.

Assim, caso haja publicação de normas tratando da prorrogação de alguns dos tributos abrangidos pelo pedido do Mandado de Segurança e este já tenha sido distribuído pelas empresas, haverá a perda do objeto em relação aos tributos

tratados na regulamentação posterior a propositura, prosseguindo o Mandado de Segurança em relação aos que não tenham sido tratados nas normas emitidas.

Importante destacar que, conforme depreende-se da leitura do texto da petição inicial, além de alegar a dificuldade do caixa decorrente da pandemia, fundamental demonstrar que os impactos financeiros decorrentes da mesma são suficientes para ameaçar a capacidade de pagamento da empresa. Por isso há a necessidade de comprovar custos dos tributos e demonstrar a relação entre estes custos e a ausência de caixa que ameaça o cumprimento das demais obrigações da empresa. Neste sentido, encaminhamos também, em anexo, um tutorial de documentação recomendada para encartar o Mandado de Segurança.

Ficamos à disposição.



**Alarico Assumpção Júnior**  
**Presidente**